

DECRETO Nº 202/2023



**REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO
NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso III, do artigo 66 da **Lei Orgânica** Municipal;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, em especial seu artigo 75, que versa sobre a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO, que existe Interesse Público em buscar maior eficiência e economicidade nos processos administrativos, relacionados a compras ocasionais, reparação de veículos automotores que constituem a frota municipal, e também garantir a oportunidade de o Município sempre adquirir bens e serviços a preços competitivos;

CONSIDERANDO, o Interesse Público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das rotinas administrativas relacionadas ao correto fluxo processual, para realização das dispensas de licitação relacionadas as situações elencadas no presente decreto;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, é uma legislação nova e necessita ser implementada de forma gradual e assertiva nos processos de compra executados pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, será revogada em 01/04/2023, sendo imperativo que o Poder Executivo Municipal, inicie a migração dos procedimentos de compras e licitações para o novo diploma legal, DECRETA:

Art. 1º Cria a rotina administrativa que deverá ser utilizada em todo os procedimentos de dispensa de licitação, que tenha por objetivo a aquisição de bens e serviços, que utilize como fundamento o artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Se enquadram nas premissas deste decreto as seguintes situações, que deverão ser

ratificadas por chefe imediato da secretaria interessada e/ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e sempre que estes valores forem atualizados através de Decreto do Governo Federal;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras e sempre que estes valores forem atualizados através de Decreto do Governo Federal;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças e sempre que estes valores forem atualizados através de Decreto do Governo Federal.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (Podendo ser atendido pela Autorização de Fornecimento e/ou Nota de empenho)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da municipalidade.

Art. 4º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, no banco de preços em saúde e os disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo Município, caso não seja possível obter os valores pelos meios supracitados.

I - Quando a contratação se tratar apenas de serviços de engenharia relacionados a realização de anteprojetos, projetos, ensaios, sondagens, estudos de licenciamento ambiental, projetos geológicos dentre outros, e a contratação for custeada com recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes, a aferição dos valores estimados para contratação poderá ser realizada através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço.

II - Na hipótese de contratação de serviços de obra ou engenharia por empreitada global relacionada a obra líquida e certa, que o objeto e o quantitativo seja de fácil e clara especificação e a contratação for custeada com recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes, a aferição dos valores estimados para contratação poderá ser realizada através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço, desde que a planilha orçamentaria seja elaborado por engenheiro civil do Departamento Municipal de Engenharia da municipalidade.

§ 4º Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação

pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º Ficam dispensadas de contrato as hipóteses, em que o Poder Executivo Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o artigo 95 da Lei Federal **14.133/2021**.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Março de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)